

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Sapju – Sociedade Agro-Pecuária S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 501 612 793 para a instalação

Centro de Abate

para a actividade de abate de gado, sita em Beja, freguesia de São João Baptista e concelho de Beja, incluída na categoria 6.4a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 15110 (abate de gado (produção de carne)), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 09 de Julho de 2014.

Amadora, 09 de Julho de 2007

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

1. PREÂMBULO

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de abate de animais de talho, preparação de carnes, preparação de carnes picadas e de preparados de carnes de animais de talho e avestruz com acondicionamento com uma capacidade licenciada de 200 ton/dia.

A actividade PCIP realizada na instalação refere-se ao abate de gado (actividade PCIP principal), incluída na categoria 6.4a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 200 t/dia.

A presente licença é emitida na sequência do licenciamento de uma “instalação existente”, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Diploma PCIP.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.iambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, os valores limite de emissão, as frequências de monitorização, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos na licença, podem ser alterados pela APA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à entidade coordenadora de licenciamento (ECL) - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR).

A presente Licença Ambiental reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da actividade a emitir pela ECL.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- ocorra uma alteração substancial da instalação;
- a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular da Licença Ambiental tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar este pedido no caso da instalação ser sujeita ao re-exame das condições de exploração, de acordo com o previsto no Art. 20º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, na actual redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da actual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos previstos no Art. 16º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A instalação encontra-se ainda abrangida pelo disposto:

- Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002 (Regulamento de Subprodutos), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003 da Comissão, de 12 de Maio de 2003, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano;
- No Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, relativo aos consumidores intensivos de energia.

O **Anexo I.1** apresenta uma descrição sumária do processo.

3.1 Fase de Operação

3.1.1 Utilização de melhores técnicas disponíveis

As actividades devem ser operadas tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis (MTD) que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha.

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a utilização de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para as actividades desenvolvidas (**Anexo I.2**) estabelecidas nos Documentos de Referência no âmbito PCIP (BREF) para aplicação sectorial *Reference Document on Best Available Techniques on Slaughterhouses and Animal By-products* - (BREF SA), com adopção publicada em JOC 107 de 3 de Maio de 2005 e *Reference Document on Best Available Techniques in the Food, Drink and Milk Industries* - (BREF FDM), com adopção publicada em JO C 257 de 25 de Outubro de 2006, que se encontram disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, já disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (Julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (Julho de 2006).

Simultaneamente, deverá também o operador re-analisar em maior profundidade o BREF SA, de forma a melhor equacionar as MTD constantes desse documento ainda não avaliadas e/ou ainda não implementadas na instalação, bem como criar mecanismos de acompanhamento que garantam a adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e respectivos valores de emissão associados às MTD (VEA).

O resultado da análise a efectuar no âmbito da adopção de MTD pela instalação, nas suas diferentes áreas, será incluído no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1 da LA) e compreenderá a identificação detalhada das MTD já implementadas e respectivos valores de emissão associados (VEA) já atingidos, bem como a calendarização prevista para a adopção pela instalação das restantes MTD estabelecidas nos BREF, e a demonstração da forma como serão alcançados os respectivos VEA aplicáveis, tendo em atenção o prazo estabelecido no âmbito PCIP para a adopção de MTD por parte das instalações existentes, e evidenciando garantia da instalação conseguir, de uma forma consistente, o cumprimento dos respectivos VEA, sempre que aplicável.

Para eventuais técnicas referidas nos documentos mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o

conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do RAA.

3.1.2 Condições gerais de operação

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

O operador deverá enviar no RAA memória descritiva dos procedimentos levados a cabo na casa de peles, nomeadamente o método, regularidade e consumos de águas anuais utilizados na limpeza da casa de peles (caso aplicável) e destino dos efluentes.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada à APA.

Deverão ser adoptadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais, da manutenção de equipamentos (nomeadamente do equipamento de extracção da captação de água, do sistema de bombagem do efluente, dos sistemas de descarga de águas e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspecção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efectuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo. Uma síntese dos relatórios realizados neste âmbito deverá ser incluída no Relatório Ambiental Anual (RAA) a elaborar pelo operador.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 221/2006, de 08 de Novembro.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento para o processo industrial e consumo humano é proveniente de três captações de água subterrânea discriminadas com os códigos AC1, AC2 e AC3 e da rede pública. O consumo total de água estima-se em cerca de 100.000 m³/ano (dados de 2005).

É autorizada a utilização do domínio hídrico das captações acima referidas, em conformidade com as condições estabelecidas no **Quadro I.1, ponto 3 do Anexo I** desta licença.

Todas as captações de água subterrânea deverão estar equipadas com medidores de caudal com totalizador, que permitam efectuar leituras regulares dos volumes totais de água extraídos.

Deverão ser instalados medidores de caudal que permitam a determinação do consumo específico de água para a actividade de abate e para a actividade de transformação e fabrico de produtos à base de carne, devendo o operador no 1.º RAA indicar o n.º e locais de colocação dos medidores.

3.1.3.2 Energia

Os tipos, usos e consumos médios anuais de energia são os seguintes (dados de 2005):

- Energia eléctrica proveniente da rede exterior: 4.200.000 kWh (1218 tep*/ano);
- Fuel-óleo utilizado nas caldeiras de produção de vapor: 350 ton (339 tep*/ano);
- Gás Propano utilizado no chamuscador: 35 ton (40 tep*/ano).

O consumo médio global de energia estima-se em 1.597 Tep/ano*, pelo que a instalação se encontra abrangida pelo Regulamento de Gestão do Consumo de Energia (Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril), relativo aos consumidores intensivos de energia, pelo que no 1.º RAA deverá ser incluída cópia do Plano de Racionalização de Energia aprovado.

A instalação possui uma central de frio funcionando a Amoníaco (NH₃).

3.1.4 Sistemas de drenagem, tratamento e controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas destes equipamentos de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado.

3.1.4.1 Águas de abastecimento

A água captada nas origens identificadas com os códigos AC1, AC2 e AC3 são encaminhadas para um reservatório de água onde são sujeitas a um processo de desinfecção por cloragem.

3.1.4.2 Águas residuais e pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas e águas residuais industriais.

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias e balneários são encaminhadas para tratamento na EPTAR da instalação assim como as águas residuais industriais do processo (linha de abate, lavagens, desmancha, etc.). O tratamentos dos efluentes líquidos na EPTAR consiste em:

- Remoção de sólidos com grelha grossa de 25 mm;
- Filtro rotativo de 3 mm – caudal máximo de 80 m³/h;
- Tanque de arejamento e homogeneização – 2.500 m³;
- Floculador/flotador – capacidade de 40 m³/h, volume de 8 m³ e tempo de retenção de 12 min;

* Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

- Desidratador de lamas de tela contínua de 1.500 mm – capacidade de 5 m³ / de lamas a 4% provenientes da flotação.

Posteriormente, os efluentes são descarregados no colector dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) da Câmara Municipal de Beja, sendo o seu tratamento efectuado na ETAR de Beja-Sado.

Verificando-se que o tratamento efectuado na EPTAR é posteriormente complementado por tratamento final na ETAR de Beja-Sado, o operador deverá assegurar que a carga poluente final proveniente da instalação e descarregada no meio, após o referido tratamento final realizado na ETAR da entidade terceira, se encontra em consonância com as metas associadas à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), e traduzidas nomeadamente através da verificação dos valores de emissão associados (VEA) às MTD preconizados no BREF SA, garantindo assim que apesar do tratamento desses efluentes não ser realizado, na sua totalidade, na própria instalação, se mantém um nível elevado de desempenho ambiental relativamente a este descritor.

Desta forma, o operador deverá assegurar que o contrato firmado com a entidade terceira, gestora do sistema de recolha, drenagem e tratamento, que recebe os efluentes da instalação, prevê a disponibilização da informação necessária em sede de demonstração do cumprimento das condições de licenciamento estabelecidas, sempre que tal seja solicitado pelo operador a essa entidade.

Sobre a verificação destes aspectos deverá ser efectuada avaliação pelo operador, a apresentar no Plano de Desempenho Ambiental (PDA), tomando por base os valores de emissão obtidos à saída da EPTAR da instalação, assim como os dados de projecto relevantes da ETAR a jusante, gerida pela entidade terceira, designadamente, as respectivas eficiências de remoção de poluentes previstas, tal como sistematizado em detalhe no ponto 7.1 desta LA.

Relativamente às águas pluviais, estas, são recolhidas na instalação através de rede separativa e encaminhadas para uma cisterna/tanque de retenção com capacidade para 2.500 m³.

Parte das águas pluviais são utilizadas para o sistema de rega e para pré-lavagens de zonas sujas, totalizando um volume anual médio de 5.000 m³. As restantes águas pluviais são encaminhadas para o colector dos SMAS da Câmara Municipal de Beja.

Relativamente aos procedimentos de manutenção do sistema de tratamento, o operador deve assegurar condições de funcionamento optimizado e manutenção dos equipamentos do sistema. As operações de limpeza e manutenção dos equipamentos do sistema de tratamento devem ser registadas, conforme estipulado no ponto 6 desta licença, e descritas no RAA.

3.1.4.3 Resíduos e Subprodutos

Na instalação estão identificados os seguintes locais de armazenamento temporário de resíduos:

- PA1: área de 200 m² coberta e impermeabilizada destinada ao armazenamento das madeiras e lamas resultantes do tratamento do efluentes da instalação;
- PA3: área de 50 m² para o armazenamento dos resíduos urbanos mistos provenientes da cantina, das embalagens de papel e cartão e para os óleos usados proveniente da oficina.

Na instalação está identificado um local de armazenamento temporário de subprodutos de origem animal:

- PA2: área total de 150 m² totalmente coberta e impermeabilizada para armazenagem dos subprodutos de origem animal resultantes do processo de abate e transformação de carnes.

Em caso de alterações aos locais de armazenamento temporário de resíduos deverá o operador no RAA apresentar memória descritiva sobre as acções implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando as obras realizadas.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências / derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- Deve igualmente ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens e respectiva classificação dos resíduos);
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o processo que lhe deu origem e respectivo código LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- Os resíduos perigosos deverão ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos de modo a evitar quaisquer contaminações/misturas;

O armazenamento temporário de subprodutos de origem animal deverá ser efectuado de acordo com o disposto no Regulamento de Subprodutos.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas residuais e pluviais

As águas residuais industriais e domésticas após tratamento, são descarregadas no ponto de descarga ED1 (colector municipal do SMAS da CM de Beja), com um caudal médio diário estimado de 500 m³, ficando o operador obrigado à instalação de um medidor de caudal com totalizador.

As águas pluviais são também descarregadas no colector do SMAS da CM Beja (ED2) com um caudal médio anual estimado de 22.450 m³.

A localização geográfica (carta militar n.º 521, escala 1:25000) dos pontos de emissão é a seguinte:

- ED1: M – 230 900, P – 158 930
- ED2: M – 230 900, P – 158 870

3.1.5.2 Emissões atmosféricas

As emissões pontuais de poluentes para a atmosfera são provenientes de três fontes pontuais:

- FF1: chaminé com 17 m de altura acima do nível do solo, associada a uma caldeira de produção de vapor de água alimentadas a fuel-óleo, com uma potência térmica nominal de 6 MWt;
- FF2: chaminé com 17 m de altura acima do nível do solo, associada a uma caldeira de produção de vapor de água alimentadas a fuel-óleo, com uma potência térmica nominal de 6 MWt;
- FF3: chaminé com 12 m de altura acima do nível do solo, associada a um chamuscador alimentado a gás propano e potência térmica nominal de 0,4 MWt.

No que se refere às alturas das chaminés FF1 e FF2, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, considera-se que apresentam uma altura adequada à correcta dispersão dos efluentes.

A avaliação sobre a adequabilidade da altura da chaminé da fonte pontual FF3 e respectiva frequência de monitorização, será efectuada em aditamento a esta LA, após análise dos resultados da primeira campanha de monitorização, a efectuar de acordo com as condições estabelecidas no ponto 4.2.2 desta LA.

A instalação dispõe ainda de um gerador de emergência a gasóleo com potência de 910 kva.

O operador está obrigado a possuir o registo actualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anual para este equipamento. Um relatório síntese destes registos deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

A instalação é geradora de odores, que se podem manifestar incomodativos para as populações vizinhas, devendo no 1.º RAA deverá conter indicação dos locais geradores de odores e eventuais medidas a implementar ou já implementadas de forma a minimizar o impacte deste descritor.

3.1.5.4 Resíduos e Subprodutos

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das actividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428.

Dado a instalação colocar produtos embalados no mercado, encontra-se abrangida pelo disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4º e art.º 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/000594, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde. No RAA deve ser incluída cópia do Certificado Ponto Verde de Embalador/Importador relativo ao ano em reporte.

A actividade de abate gera determinados fluxos de materiais designados por “subprodutos” da actividade e cuja gestão deverá ser regida pelo Regulamento de Subprodutos.

O 1.º RAA deverá incluir cópia do plano previsto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro que estabelece o regime a que ficam obrigadas as entidades geradoras de subprodutos animais, de acordo com o disposto no Regulamento de Subprodutos, e a sua aprovação pela Direcção Geral de Veterinária.

3.2 Fase de Desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar à APA, em 2 exemplares, para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar à APA, em dois exemplares, um relatório de conclusão do plano para aprovação.

Em particular, se ocorrer desactivação de equipamentos, deverá ser apresentado à APA um plano de desactivação adequado até 6 meses antes da sua desactivação, para aprovação ou,

no caso de um equipamento com menor relevância, incluir no RAA a calendarização do desmantelamento e destino previsto.

4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO

O operador deverá realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no **Anexo II** desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1 Monitorização de Matérias Primas e Utilidades

4.1.1 Matérias-Primas

No RAA devem ser incluídos dados sobre a quantidade mensal de matérias-primas processadas e a produção mensal de produto acabado por actividade desenvolvida na instalação, devendo os valores ser expressos em toneladas.

4.1.2 Controlo de águas de abastecimento

No RAA devem ser incluídos relatórios síntese compreendendo:

- resumo dos resultados provenientes do controlo analítico às águas de abastecimento para consumo humano, de acordo com o parecer do IRAR;
- as leituras mensais verificadas nos medidores de caudal e os respectivos volumes de água extraídos (em m³/mês);
- síntese sobre os volumes mensais de água consumidos na instalação, por captação, bem como o consumo mensal específico de água, expresso em m³ de água consumida/tonelada de carcaça abatida e m³ de água consumida/tonelada produto acabado.

4.1.3 Controlo do consumo de energia

No RAA a elaborar pelo operador deverá ser incluído:

- Cópia dos Relatórios de Progresso Anual relativos ao Plano de Racionalização de Energia aprovado;
- Relatório síntese do consumo mensal de energia (em Tep) e dos consumos específicos mensais de energia consumida por tonelada de carcaça abatida e por tonelada de produto acabado, discriminados, sempre que possível, pelos tipos de energia e os seus diferentes usos. Deverá ainda ser indicada a forma de cálculo dos valores apresentados.

4.2 Monitorização das Emissões da Instalação e Valores Limite de Emissão

4.2.1 Controlo da descarga das águas residuais

O autocontrolo das águas residuais tratadas deve ser efectuado de acordo com o especificado no **Quadro II.1**, do **ponto 1** do **Anexo II** desta LA, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

A colheita de amostras relativas às águas residuais deverá ser efectuada na caixa de visita à saída da EPTAR e deverá ser conhecido o caudal descarregado. As amostras de águas residuais devem ser representativas de um período de 24 horas e proporcionais ao caudal. Nos relatórios de monitorização deverá constar o local, data e hora da colheita da amostra, além do caudal registado na altura da colheita.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

O relatório dos resultados do autocontrolo previsto nesta licença deve ser, semestralmente, enviado à CCDR até 31 de Julho e 31 de Janeiro, respectivamente.

Deverá ser adicionalmente apresentada determinação por cálculo dos valores de emissão de poluentes da instalação no meio (expressos em concentração), tomando em consideração os valores monitorizados na instalação à saída da EPTAR, assim como a eficiência de tratamento da ETAR a jusante. Tomando em consideração os valores determinados, deverá o operador efectuar também a respectiva avaliação face aos VEA definidos no BREF SA para estes parâmetros.

Relativamente aos parâmetros, para os quais o Quadro II.1 do Anexo II não define um VLE mas identifica uma gama de valores de emissão associados (VEA) à utilização de MTD, cabe ao operador identificar e propor em sede do PDA a elaborar (ponto 7.1 desta LA) o valor, dentro daquela gama de VEA, que considera adequado à sua instalação, atendendo às MTD implementadas. A proposta a apresentar pelo operador nesse âmbito será analisada para fins do posterior estabelecimento, por meio de aditamento à presente LA, dos VLE a cumprir após 30 de Outubro de 2007, para esses parâmetros.

Em cada Relatório Ambiental Anual (RAA) a elaborar pelo operador deverão ser incluídos:

- Relatórios síntese da qualidade das águas residuais e relatórios síntese dos volumes mensais de efluente descarregado e das leituras do respectivo medidor de caudal.

Em particular, para cada parâmetro monitorizado estes relatórios deverão apresentar:

- os valores de concentração medidos e a respectiva carga poluente (expressa em massa/tempo – kg/ano);
 - estimativa devidamente justificada dos volumes específicos mensais de descarga (m^3 de água descarregada/tonelada de carcaça abatida e m^3 de água descarregada/tonelada de produto acabado);
 - o número de horas anual correspondente à descarga de águas residuais no colector municipal;
 - Determinação por cálculo dos valores de emissão final de poluentes da instalação no meio (expressos em concentração), tomando em consideração os valores monitorizados na instalação, assim como a eficiência de tratamento da ETAR a jusante (ETAR de Beja-Sado). Tomando em consideração os valores determinados, deverá o operador efectuar também a respectiva avaliação face aos VEA definidos no BREF SA.
- Sempre que se verificarem alterações nas condições de descarga impostas à instalação pelo SMAS de Beja, deverá ser incluída cópia dos documentos relevantes no RAA respectivo.

4.2.2 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo das emissões de poluentes das fontes pontuais para a atmosfera deverá ser efectuado de acordo com o especificado nos **Quadros II.2 e II.3, ponto 2 do Anexo II** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação, e deverá ser efectuada à carga máxima. Os relatórios dos resultados destas monitorizações devem ser enviados à CCDR, 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **ponto 3 do Anexo II**.

Uma vez de três em três anos, deverá o operador efectuar uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada, para cumprimento do disposto no art.º 23 do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para atmosfera os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no art.º 28 do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Se for verificada alguma situação de incumprimento em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade da fonte pontual. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do RAA, em particular, para cada parâmetro monitorizado, este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/tempo – kg/ano - para cada poluente) assim como estimativa devidamente justificada da carga poluente/tonelada de carcaça abatida e carga poluente/tonelada de produto acabado. Deverá também ser indicado o número de horas de funcionamento anual de cada fonte de emissão para o ar.

4.2.3 Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), previsto no Art. 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conforme disposto no n.º 1 do Art. 1º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março, e efectuar o preenchimento, por via electrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Um relatório síntese destes registos, contendo a quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como o respectivo destino, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos serão sujeitos, deve ser integrado como parte do relatório Ambiental Anual (RAA).

No que se refere aos subprodutos, deverá ser incluído no RAA informação sobre as quantidades produzidas (kg/ano) e seu destino final.

4.3 Monitorização Ambiental

4.3.1 Controlo do ruído

As medições de ruído (período diurno, período do entardecer e período nocturno), deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação, que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no art.º 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA correspondente.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão actualizada correspondente, assim como as directrizes a disponibilizar em www.iambiente.pt.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica detectada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;

- c) qualquer falha técnica detectada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- d) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- e) qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) e a ECL desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- a caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na

instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da Licença Ambiental e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aprovadas, ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente. Adicionalmente, deverá também evidenciar as acções a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- Avaliação da oportunidade de implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) no espírito do preconizado nas MTD à luz da PCIP (*vide* ponto 3.1.1 da LA);
- A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção das diferentes MTD ainda não contempladas no projecto apresentado, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação.

Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos;

Adicionalmente, e relativamente aos parâmetros indicados no **Quadro II.1**, do **ponto 1 do Anexo II** desta LA, para os quais o BREF SA define valores de emissão associados (VEA) à utilização de MTD considerando a descarga directa no meio, e de forma a permitir avaliação sobre se o tratamento de efluentes realizado na instalação e complementado no exterior garante que as metas estabelecidas no âmbito PCIP para a instalação, segundo o referido no ponto 3.1.4.2 desta LA, são atingidas, ou se, pelo contrário, para se assegurar um nível de protecção do ambiente, no seu todo, equivalente, haverá necessidade de estabelecer outras medidas adicionais, deverá ser apresentada análise efectuada pelo operador relativamente a esta matéria. A avaliação a efectuar deverá tomar em consideração informação a fornecer pela entidade terceira responsável pelo tratamento final dos efluentes da instalação, bem como os resultados do autocontrolo de águas residuais efectuado pela instalação, e incluirá designadamente:

- informação devidamente fundamentada sobre as condições típicas de funcionamento e tratamento de águas residuais efectuado na ETAR de Beja-Sado, e respectiva eficiência média de tratamento, discriminada por poluente;
- determinação devidamente fundamentada, atendendo nomeadamente aos valores monitorizados no ponto de autocontrolo da instalação, à eficiência de tratamento da ETAR de Beja-Sado e a outras condições eventualmente relevantes associadas ao funcionamento deste sistema de tratamento, sobre se a carga poluente final proveniente da instalação e descarregada no meio, se encontra em consonância com as metas estabelecidas no âmbito PCIP, associadas à adopção de MTD e traduzidas nomeadamente através da verificação dos VEA preconizados no BREF SA;

Caso a situação referenciada no ponto anterior não seja verificada, o PDA deverá apresentar adicionalmente um Plano contendo avaliação e calendarização de medidas propostas adoptar com vista à redução, para os parâmetros relevantes, da carga poluente proveniente da instalação e afluente à ETAR de Beja-Sado, analisando designadamente a implementação de medidas integradas nos processos, e/ou a implementação na instalação de sistemas de pré-tratamento de efluentes adicionais aos já existentes, prévios ao tratamento de fim-de-linha a efectuar na ETAR de Beja-Sado, no sentido da melhoria do desempenho da instalação, que permita a aproximação aos VEA à utilização das MTD referidas no BREF SA evidenciando garantia da instalação conseguir, de uma forma consistente, o cumprimento desses valores.

Após avaliação dos elementos que serão apresentados no PDA relativamente a esta matéria, e caso se verifique necessário, poderão vir a ser estabelecidos pela APA, em aditamento a esta LA, valores de emissão específicos para os efluentes industriais da instalação no ponto ED1 assim como a redefinição do plano de monitorização.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial como os relacionados com a actividade. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para os alcançar;
- b) prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado à APA, em dois exemplares, até Fevereiro de 2008, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual correspondente.

7.2 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pela APA. Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitidos pela instalação;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

7.3 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, dois exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de Abril do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2007.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

1. Âmbito;
2. Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação (quando aplicável);
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e controlo, e pontos de emissão (quando aplicável);
5. Ponto de situação relativamente à monitorização das emissões das instalação e cumprimento dos Valores Limite de Emissão associados a esta licença, bem como da monitorização ambiental (quando aplicável) com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;
6. Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes acções correctivas implementadas;
7. Síntese de reclamações apresentadas;
8. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Taxas

O operador estará sujeito ao pagamento dos custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no Artigo 78.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei Quadro da Água).

8.2 Desactivação Definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade

1. Descrição do processo produtivo

A Sapju – Sociedade Agro-Pecuária S.A., empregando 160 trabalhadores, funcionando com um turno diário, dedica-se no seu estabelecimento fabril ao abate de animais (suínos, bovinos, ovinos e caprinos) e transformação e preparação de carnes. As principais operações unitárias envolvidas no abate são:

• **Recepção/ Abegoaria**

- Recepção e identificação dos animais;
- Encaminhamento dos animais para cada célula do estabulo;
- Lavagem e desinfecção dos carros de transporte;
- Controlo veterinário ante-mortem;
- Encaminhamento dos animais para linha de abate;
- Lavagens / desinfecção da abegoaria.

• **Linha de Abate**

- Identificação de animal/formação de lote;
- Insensibilização, Pendura, Sangria. Esfola. Evisceração. Corte longitudinal. (meias carcaças);
- Controlo veterinário post-mortem. Separação entre carcaças aprovadas e reprovadas;
- Envio para câmaras de arrefecimento rápido - câmaras de conservação;
- Encaminhamento dos subprodutos animais para pontos de recolha;
- Lavagens / desinfecção da linha de abate.

• **Desmancha e Desossa**

- Recepção das câmaras de conservação;
- Subdivisão das meias carcaças em peças;
- Extracção de ossos. Separação de ossos e aparas;
- Preparação das peças de carne para transformação ou embalagem;
- Envio para câmaras de conservação de apoio à transformação e embalagem;
- Lavagens / desinfecção da desmancha/desossa.

• **Transformação e fabrico de produtos base de carne**

- Recepção das carnes para transformação;
- Fabrico de produtos à base de carne. Picagem;
- Envio para câmaras de conservação;
- Lavagens / desinfecção da transformação.

• **Embalagem de carnes frescas e produtos transformados**

• **Expedição**

A instalação têm ainda uma casa de peles onde, após a recepção e separação por espécie, lote, dimensão e qualidade das peles provenientes do abate, se procede ao seu empilhamento e salga, sendo finalmente encaminhadas para empresas de armazenamento ou directamente para as fábricas de curtumes.

2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação

Listam-se de seguida algumas das MTD identificadas pelo operador como em uso na instalação.

MTD's nos processos gerais e operações da instalação:

- Implementação de um plano de manutenção;
- prestar formação aos trabalhadores;
- segregação das águas de processo das outras águas residuais;
- Verificação das torneiras, canos, mangueiras e fontes de água de forma a prevenir fugas e perdas de água;
- Uso de drenos com grelhas que previnam a entrada de sólidos nos circuitos das águas residuais;
- Limpeza a seco das instalações e transporte seco dos subprodutos, seguida de limpeza a alta-pressão usando controladores de pressão de pistola e, onde for necessário, usando água quente a temperatura controlada;
- implementação de um sistema de gestão de frio;
- possuir e usar controlo automático de fecho e abertura de portas de divisões refrigeradas;
- Racionalizar e isolar termicamente as canalizações de água e vapor;
- Armazenamento de subprodutos de origem animal por períodos de tempo reduzido e se possível refrigerados;
- cobertura dos recipientes de transporte de subprodutos durante os processos de transporte, carga e descarga e armazenamento dos mesmos;
- Sempre que não foi possível o tratamento do sangue antes da sua decomposição começar a originar problema de odores e/ou de qualidade, o mesmo deverá ser refrigerado o mais rapidamente e pelo menor período de tempo possível, de forma a minimizar a sua decomposição.

Instalação e limpeza de equipamentos:

- Gerir e minimizar as quantidades de água e detergente consumidas;
- Seleccionar os detergentes que minimizam o impacto no ambiente, sem comprometer a eficácia de lavagem.

Tratamento de águas residuais:

- Aplicação de um sistema de remoção de sólidos inicial na própria instalação pelo uso de grelhas nos drenos;
- Sujeitar o efluente emitido a análises da sua composição e manutenção destes registos.

MTD's adicionais para matadouros:

- Recolha contínua e separada dos subprodutos ao longo da linha de abate em conjugação com uma sangria optimizada e recolha de sangue e segregação das zonas de armazenagem e manuseamento de subprodutos;
- Limpeza a seco das viaturas (com rolo/vassoura);
- Na sangria, operar um dreno duplo;
- Remoção de todas as torneiras desnecessárias da linha de processo;

- Operar os pontos de lavagem de mãos e aventais com as torneiras fechadas, por defeito;
- Aparar/cortar todas as pelãs que não são de imediato destinadas a curtimenta, logo após a esfolagem do animal, excepto quando não exista mercado para o uso/valorização das aparas.

MTD's adicionais para matadouros de grandes animais:

- Não alimentar os animais nas 12 horas prévias ao abate, em combinação com a redução da estadia dos animais nas instalações do matadouro de forma a minimizar os estrumes produzidos;
- Dar chuveiro a suínos através de aspersores de baixo consumo e com controlo de tempo;
- Limpeza a seco (vassoura/rolo) do chão dos estábulos, apenas efectuando limpeza com água periodicamente;
- Escaldar os suínos com vapor (escaldão vertical);
- Reutilização da água de arrefecimento da escalda de suínos;
- Uso da técnica para refrigeração das carcaças por túnel de choque;
- Esvaziamento a seco dos estômagos.

3. Captação de águas subterrâneas

Quadro I.1 – Identificação das captações de água subterrânea

Código	Localização da Captação			Utilização	Condições de captação e bombagem				
	Freguesia, Concelho	Coordenadas (m)			N.º Carta Militar	Profundidade máxima (m)	Potência do meio de extração (CV)	Caudal máximo instantâneo de extração (l/s)	Volume máximo de extração mensal autorizado (m ³ /mês)
		M	P						
AC1	São João Baptista, Beja	223045	115370	521					
AC2		223060	115194		26	4,0	4,2	6.600	
AC3		223265	115255		34	7,5	5,0	7.920	

ANEXO II – Monitorização e Valores Limite de Emissão

1. Monitorização das emissões para a água

Quadro II.1 – Monitorização da descarga de águas residuais industriais

Parâmetro	Método analítico de determinação ⁽¹⁾	Frequência de monitorização	Gama de valores de emissão associados às MTD (VEA) ⁽²⁾	Expressão dos resultados
pH	Electrometria	Quinzenal	6.0-9.0	Escala Sorensen
Sólidos Suspensos Totais (SST)	Centrifugação ou filtração através de membrana filtrante de 0,45 µm, secagem a 105 °C e pesagem	Quinzenal	5 – 60	mg/l
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅ , 20 °C)	Método das diluições	Quinzenal	10 - 40	mg/l O ₂
Carência Química de Oxigénio (CQO)	Método do dicromato de potássio	Quinzenal	25 - 125	mg/l O ₂
Óleos e Gorduras	Espectrofotometria de infravermelhos	Quinzenal	2.6 - 15	mg/l
Azoto total	Espectrofotometria em fluxo segmentado	Quinzenal	15	mg/l N
Fósforo total	Espectrometria de absorção molecular	Quinzenal	2 - 5	mg/l P

- (1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e efectuada a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão;
- (2) O operador deverá, simultaneamente, garantir que o tratamento de efluentes realizado na instalação e complementado no exterior assegura o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito PCIP para a instalação, mediante a verificação dos valores de emissão associados (VEA) à utilização de MTD considerando a descarga no meio, preconizados no BREF SA. Para demonstração do cumprimento desta condição deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos nos pontos 4.2.1 e 7.1 desta LA.

2. Monitorização das emissões para atmosfera

Quadro II.2 – Valores Limite de Emissão (VLE) e Frequência de Monitorização para as Fontes FF1 e FF2 (Duas caldeiras alimentadas a fuel-óleo)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização
Monóxido de carbono (CO)	1000	2 vezes/ano ⁽²⁾
Compostos orgânicos, expressos em carbono total	50	
Óxidos de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1500	
Dióxido de enxofre (SO ₂)	2700	
Partículas	300	

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.
 (2) A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre as medições.

Quadro II.3 – Valores Limite de Emissão (VLE) e Frequência de Monitorização para a fonte FF3 (Chamuscador alimentado a gás propano)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de monitorização
Monóxido de carbono (CO)	1000	A definir após avaliação dos resultados da 1 ^a campanha de monitorização ⁽²⁾
Compostos Orgânicos, expressos em carbono total	50	
Óxidos de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1500	

- (1) Os valores limite de emissão (VLE) referem-se ao teor de O₂ efectivamente medido, desde que dentro da gama de valores expectável para o processo em causa, e gás seco nos efluentes gasosos.
 (2) Primeira campanha de monitorização: duas medições pontuais a realizar até Junho de 2008 (dois meses de intervalo mínimo entre medições).

3. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e localização do estabelecimento;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- h) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- i) Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.)

- j)* Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso- efectivo e PTN, expressos em unidades SI);
- k)* Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- l)* Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- m)* Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	1
2. PERÍODO DE VALIDADE	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	2
3.1 Fase de Operação	2
3.1.1 Utilização de melhores técnicas disponíveis.....	2
3.1.2 Condições gerais de operação.....	3
3.1.3 Gestão de recursos	4
3.1.3.1 Água	4
3.1.3.2 Energia	4
3.1.4 Sistemas de drenagem, tratamento e controlo	4
3.1.4.1 Águas de abastecimento.....	4
3.1.4.2 Águas residuais e pluviais.....	4
3.1.4.3 Resíduos e Subprodutos.....	5
3.1.5 Pontos de emissão	6
3.1.5.1 Águas residuais e pluviais.....	6
3.1.5.2 Emissões atmosféricas	6
3.1.5.4 Resíduos e Subprodutos.....	7
3.2 Fase de Desactivação	7
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	8
4.1 Monitorização de Matérias Primas e Utilidades	8
4.1.1 Matérias-Primas.....	8
4.1.2 Controlo de águas de abastecimento.....	8
4.1.3 Controlo do consumo de energia	8
4.2 Monitorização das Emissões da Instalação e Valores Limite de Emissão 8	
4.2.1 Controlo da descarga das águas residuais	8
4.2.2 Controlo das emissões para a atmosfera.....	9
4.2.3 Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos.....	10
4.3 Monitorização Ambiental.....	10
4.3.1 Controlo do ruído	10
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	10
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	11
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	12
7.1 Plano de Desempenho Ambiental.....	12
7.2 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes. 13	
7.3 Relatório Ambiental Anual	13
8. ENCARGOS FINANCEIROS.....	14
8.1 Taxas	14
8.2 Desactivação Definitiva.....	14
ANEXO I – Gestão Ambiental da Actividade	15
ANEXO II – Monitorização e Valores Limite de Emissão	19